

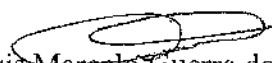


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11128.001194/2004-82
Recurso nº 340.877
Resolução nº 3102-00.104 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 03 de fevereiro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BRASCOLA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.


Luis Marcelo Guerra de Castro - Presidente


Beatriz Veríssimo de Sena - Relatora

EDITADO EM: 01/03/2010

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, José Fernandes do Nascimento, Celso Lopes Pereira Neto, Nanci Gama, Beatriz Veríssimo de Sena e Nilton Luiz Bartoli.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo administrativo fiscal de lançamento para cobrança de diferenças de Imposto sobre Produtos Industrializados, juros e multas, em razão da classificação e descrição errônea das mercadorias importadas pelo Contribuinte em 5/11/2002.

O Contribuinte, ora recorrente, promoveu a importação das mercadorias constantes da DI nº 02/0981654-0 “KPO PLUS CINZA” e “KPO PLUS BRANCO”, assim sendo “adesivo selante, monocomponente à base de Polioxipropileno, adequado para a junção de chapas nuas”, e “KOEDIPLAST K 292 descrita como “adesivo à base de Borracha Sintética e Resinas”; e KOEDIPLAST K351: “Adesivo Hot Melt à base de borracha Sintética”. Tais mercadorias foram classificadas pelo contribuinte, respectivamente, nas posições NCM

3506.10.90 e NCM 3506.91.10 da TIPI. Assim o fez o Contribuinte por entender que os produtos importadores seriam espécie de adesivo ou cola.

A Fiscalização, contudo, desclassificou os produtos acima descritos, com fulcro em laudo pericial. Segundo a autoridade lançadora, os produtos não seriam espécie de adesivo, mas sim de mástique. Classificar-se-iam, desse modo, na posição NCM 3214.10.10.

Remetidos os autos à exame da douta Delegacia Regional de Julgamento de São Paulo, o lançamento foi julgado procedente, na medida em que ratificou as conclusões do laudo pericial oficial.

Irresignado, o Contribuinte interpôs recurso voluntário. De acordo com o Contribuinte, os produtos importados teriam como função primordial a colagem de peças, funcionando, assim, como adesivos. Aduz que, para serem mástiques, os produtos teriam que ter como finalidade primordial a calefação ou vedação, o que não ocorre no caso concreto. Junto ao recurso foi acostado laudo pericial.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena, Relatora

A classificação das mercadorias em exame neste processo administrativo nas posições NCM 3506.10.90 e NCM 3506.91.10 da TIPI, segundo o Contribuinte, parte da premissa de que esses são produtos destinados precipuamente à colagem e soldagem de peças. O Contribuinte afirma peremptoriamente que são adesivos.

Por sua vez, a posição NCM 3214.10.10, adotada pela fiscalização, pressupõe que os produtos são espécie de mástique, e não de cola ou adesivo.

O ponto fulcral da lide, portanto, consiste em saber se os produtos em questão são adesivos ou mástiques.

Deprecende-se da legislação especializada que os mástiques distinguem-se dos adesivos por serem aplicados em camadas espessas. Transcreve-se parte das Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado (NESH), que bem esclarecem a questão:

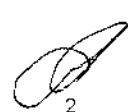
“Os mástiques e indutos da presente posição são preparações de composição muito variável, que se caracterizam essencialmente pela sua utilização.

Estas preparações apresentam-se freqüentemente sob forma mais ou menos pastosa, endurecendo, geralmente, após sua aplicação. Algumas delas apresentam-se sob forma sólida ou pulverulenta, e são tornadas pastosas no momento da aplicação, quer por tratamento térmico (fusão, por exemplo), quer por adição de um líquido (água, por exemplo).

Em geral, os mástiques e indutos aplicam-se por meio de pistola, de espátula, de trolha, de desempenadeira ou de ferramentas semelhantes.

(...)

W

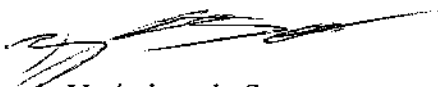

2

Os mástiques utilizam-se especialmente para obturar fendas, para assegurar a estanqueidade e, em alguns casos, para assegurar a fixação ou a aderência de peças. Diferem das colas e de outros adesivos porque se aplicam em camadas espessas. Convém todavia notar que este grupo de produtos abrange igualmente os mástiques utilizados sobre a pele dos pacientes em volta dos estomas e das fístulas."

Esse ponto, de fundamental importância para a solução da lide, não foi examinado perante os peritos oficiais designados pela instância de origem. De fato, os laudos às fls. 31, 34 e 44 não dispõem sobre os usos, ou finalidades, predominantes desses produtos. A resposta a essa pergunta não pode ser extraída dos documentos acostados aos autos.

Por isso, voto por converter o julgamento em diligência para que, remetendo os autos à origem, o laudo pericial seja complementado, de modo que sejam respondidos pelo perito oficial os seguintes questionamentos:

- 1) Os produtos importados são destinados para qual(is) uso(s) principal(is)?
- 2) Os produtos servem para colar?
- 3) Os produtos servem para obturar fendas, para assegurar a estanqueidade?
- 4) Para seu uso regular, os produtos importados, ora em exame, devem ser aplicados em camadas grossas?


Beatriz Veríssimo de Sena